

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PROJETO DE LEI Nº 5 /2021

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal aos servidores públicos municipais, no percentual de 2,5% sobre os níveis vigentes, retroativo a 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A revisão será concedida aos servidores públicos municipais do Regime Estatutário, ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos, ocupantes de cargos comissionados nível CCII e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior ficam alterados:

I – as Tabelas A e B do Anexo III e as Tabelas A e B do Anexo IV da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei;

II – as Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei;

III – a Tabela do Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei;

IV – as Tabelas A e B do Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei;

V – o art. 41, da Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

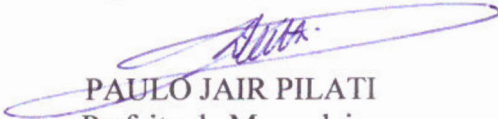
Art. 41. Aos Conselheiros Tutelares será concedida remuneração equivalente a R\$ 1.602,97 (um mil, seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos), reajustada anualmente no mesmo índice aplicado para correção do salário dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Fica assegurado o pagamento da diferença do valor decorrente da revisão geral anual e do piso salarial profissional estabelecido no inciso III, do §1º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Geral do Município, instituído pela Lei nº 2.692, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 10 de março de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro


Câmara Municipal de Marmeleiro
CNPJ 76.205.665/0001-01
11/03/2021
15h 33 min

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

MENSAGEM Nº 07



Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o projeto de lei que concede revisão geral anual aos servidores municipais do regime estatutário, ativos e inativos, pensionistas, empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados nível CCII.

A revisão geral anual da remuneração é garantia constitucional dos servidores, e atinge todas as verbas remuneratórias, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Entretanto, neste ano, em razão das disposições da Lei Complementar nº 173/2020, bem como pelo índice de gastos de pessoal que nos foi apresentado quando assumimos o mandato, entendemos por bem aguardar a estabilização dos entendimentos e também a verificação da capacidade financeira sem comprometimento das finanças públicas municipais neste ano tão atípico para todos.

Isso porque embora a Procuradoria-Geral tivesse sinalizado pela possibilidade de concessão da revisão geral anual até o limite da variação anual do IPCA, no mês de janeiro foram exarados Pareceres da AMSOP e da CNM, outros órgãos coletivos dos quais o Município faz parte, recomendando cautela aos gestores na concessão da revisão geral anual e pela impossibilidade da concessão de reajuste aos servidores públicos. Neste mesmo sentido se manifestou a Coordenadoria de Gestão Municipal do TCE-PR na Informação nº 586/20, nos autos de Processo de Consulta nº 447230/20.

Entretanto, o Tribunal Pleno do TCE/PR julgou o referido processo em 18 de fevereiro de 2021, e no Acórdão nº 293/21 manifestou-se no sentido de que a recomposição inflacionária na revisão geral anual não é alcançada pela vedação do inciso I, do art. 8º, da LC 173/2020, podendo ser realizada se o percentual concedido não ultrapassar a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). 4,9-5,4

Neste contexto, ficam afastadas as disposições da Lei Municipal nº 2.530, de 2017 e do art. 105-A da Lei nº 2.095, de 2013 até 31 de dezembro de 2021, não só pelo disposto na LC 173/2020, como também pela Súmula Vinculante nº 42 do STF.

E considerando as possibilidades financeiras do Município neste momento, já que o índice de gastos com pessoal está elevado e não permite muita discricionariedade por parte do gestor, para o cálculo da revisão geral anual foi adotado o percentual de 2,5% para não comprometer as finanças públicas e também amenizar as perdas do poder de compra dos servidores, que também é um importante pilar para incrementar o desenvolvimento econômico e social do Município.

www.marmeleiro.pr.gov.br

Alc. Nairne
Câmara Municipal de Marmeleiro
CNPJ 00.416.643/0001-10
12/03/2021
15h33min

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

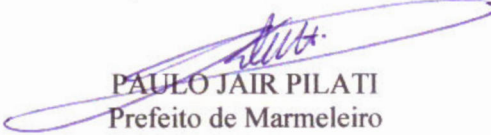
Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Acompanha o presente projeto o estudo de impacto financeiro e orçamentário anexo, que demonstra a adequação da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, solicitamos a apreciação do projeto em regime de urgência e com a convocação de sessões extraordinárias, se possível for para agilizar a tramitação do projeto, considerando que a data-base é 1º de janeiro e a aprovação da proposição neste mês de março possibilitará a implementação da revisão aos servidores já na folha do mês de março, com pagamento retroativo a 1º de janeiro.

Justificamos o atraso no encaminhamento da proposição pelas circunstâncias anteriormente mencionadas, já que somente com o aval do TCE-PR foi possível adotar uma postura segura para a revisão geral anual dos servidores no exercício de 2021.

Marmeleiro, 10 de março de 2021.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação da revisão anual geral aos servidores públicos municipais, conforme disposto no Projeto de Lei.

Declaro ainda que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do auxílio foram previstas no orçamento anual e suportam a despesa integralmente.

Marmeleiro, 10 de março de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro – Ordenador da Despesa



ANEXO I

ALTERAÇÕES DO ANEXO III DA LEI Nº 2.096, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

ANEXO III

TABELA 'A' – QUADRO GERAL

Padrão	Grau	CLASSES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1	I	1.088,80	1.121,47	1.155,11	1.189,77	1.225,46	1.262,22	1.300,09	1.339,09	1.379,26	1.420,64	1.463,26	1.507,16	1.552,37	1.598,95	1.646,91	1.696,32	1.747,21	1.799,63
	II	1.197,67	1.233,60	1.270,61	1.308,73	1.347,99	1.388,43	1.430,09	1.472,99	1.517,18	1.562,69	1.609,57	1.657,86	1.707,60	1.758,82	1.811,59	1.865,94	1.921,92	1.979,57
	III	1.317,45	1.356,97	1.397,68	1.439,61	1.482,80	1.527,29	1.573,10	1.620,30	1.668,91	1.718,97	1.770,54	1.823,66	1.878,37	1.934,72	1.992,76	2.052,54	2.114,12	2.177,54
2	I	1.182,12	1.217,59	1.254,12	1.291,74	1.330,49	1.370,41	1.411,52	1.453,86	1.497,48	1.542,40	1.588,68	1.636,34	1.685,43	1.735,99	1.788,07	1.841,71	1.896,96	1.953,87
	II	1.300,34	1.339,35	1.379,53	1.420,92	1.463,54	1.507,45	1.552,67	1.599,25	1.647,23	1.696,65	1.747,55	1.799,98	1.853,97	1.909,59	1.966,88	2.025,89	2.086,66	2.149,26
	III	1.430,37	1.473,28	1.517,47	1.563,00	1.609,89	1.658,19	1.707,93	1.759,17	1.811,94	1.866,30	1.922,29	1.979,96	2.039,36	2.100,54	2.163,56	2.228,46	2.295,32	2.364,18
3	I	1.399,88	1.441,87	1.485,13	1.529,68	1.575,57	1.622,84	1.671,53	1.721,67	1.773,32	1.826,52	1.881,32	1.937,76	1.995,89	2.055,77	2.117,44	2.180,96	2.246,39	2.313,78
	II	1.539,87	1.586,06	1.633,65	1.682,66	1.733,14	1.785,13	1.838,68	1.893,84	1.950,66	2.009,18	2.069,45	2.131,54	2.195,48	2.261,35	2.329,19	2.399,06	2.471,04	2.545,17
	III	1.693,85	1.744,67	1.797,01	1.850,92	1.906,44	1.963,64	2.022,55	2.083,22	2.145,72	2.210,09	2.276,39	2.344,69	2.415,03	2.487,48	2.562,10	2.638,96	2.718,13	2.799,68
4	I	1.710,97	1.762,30	1.815,17	1.869,62	1.925,71	1.983,48	2.042,99	2.104,28	2.167,41	2.232,43	2.299,40	2.368,38	2.439,44	2.512,62	2.588,00	2.665,64	2.745,61	2.827,97
	II	1.882,07	1.938,54	1.996,69	2.056,59	2.118,29	2.181,84	2.247,29	2.314,71	2.384,15	2.455,68	2.529,35	2.605,23	2.683,39	2.763,89	2.846,81	2.932,21	3.020,18	3.110,78
	III	2.070,27	2.132,38	2.196,35	2.262,24	2.330,11	2.400,02	2.472,02	2.546,18	2.622,56	2.701,24	2.782,28	2.865,74	2.951,72	3.040,27	3.131,48	3.225,42	3.322,18	3.421,85
5	I	1.804,30	1.858,43	1.914,19	1.971,61	2.030,76	2.091,68	2.154,43	2.219,07	2.285,64	2.354,21	2.424,83	2.497,58	2.572,50	2.649,68	2.729,17	2.811,05	2.895,38	2.982,24
	II	1.984,73	2.044,27	2.105,60	2.168,77	2.233,83	2.300,84	2.369,87	2.440,97	2.514,20	2.589,62	2.667,31	2.747,33	2.829,75	2.914,64	3.002,08	3.092,14	3.184,91	3.280,45
	III	2.183,21	2.248,71	2.316,17	2.385,66	2.457,23	2.530,94	2.606,87	2.685,08	2.765,63	2.848,60	2.934,06	3.022,08	3.112,74	3.206,12	3.302,31	3.401,37	3.503,42	3.608,52
6	I	1.866,51	1.922,51	1.980,18	2.039,59	2.100,78	2.163,80	2.228,71	2.295,58	2.364,44	2.435,38	2.508,44	2.583,69	2.661,20	2.741,04	2.823,27	2.907,97	2.995,21	3.085,06
	II	2.053,17	2.114,76	2.178,20	2.243,55	2.310,86	2.380,18	2.451,59	2.525,13	2.600,89	2.678,92	2.759,28	2.842,06	2.927,32	3.015,14	3.105,60	3.198,76	3.294,73	3.393,57
	III	2.258,49	2.326,24	2.396,03	2.467,91	2.541,95	2.618,20	2.696,75	2.777,65	2.860,98	2.946,81	3.035,22	3.126,27	3.220,06	3.316,66	3.416,16	3.518,65	3.624,21	3.732,93
7	I	2.022,07	2.082,73	2.145,21	2.209,57	2.275,85	2.344,13	2.414,45	2.486,89	2.561,49	2.638,34	2.717,49	2.799,01	2.882,98	2.969,47	3.058,56	3.150,31	3.244,82	3.342,17
	II	2.224,27	2.291,00	2.359,73	2.430,52	2.503,43	2.578,54	2.655,89	2.735,57	2.817,64	2.902,17	2.989,23	3.078,91	3.171,27	3.266,41	3.364,41	3.465,34	3.569,30	3.676,38
	III	2.446,70	2.520,10	2.595,70	2.673,57	2.753,78	2.836,39	2.921,49	3.009,13	3.099,40	3.192,39	3.288,16	3.386,80	3.488,41	3.593,06	3.700,85	3.811,88	3.926,23	4.044,02
8	I	2.410,92	2.483,25	2.557,75	2.634,48	2.713,51	2.794,92	2.878,77	2.965,13	3.054,08	3.145,70	3.240,08	3.337,28	3.437,40	3.540,52	3.646,73	3.756,14	3.868,82	3.984,88
	II	2.652,01	2.731,57	2.813,52	2.897,92	2.984,86	3.074,40	3.166,64	3.261,64	3.359,48	3.460,27	3.564,08	3.671,00	3.781,13	3.894,56	4.011,40	4.131,74	4.255,69	4.383,37

	III	2.917,21	3.004,73	3.094,87	3.187,72	3.283,35	3.381,85	3.483,30	3.587,80	3.695,44	3.806,30	3.920,49	4.038,10	4.159,25	4.284,02	4.412,54	4.544,92	4.681,27	4.821,71
9	I	3.484,16	3.588,69	3.696,35	3.807,24	3.921,46	4.039,10	4.160,27	4.285,08	4.413,63	4.546,04	4.682,42	4.822,90	4.967,58	5.116,61	5.270,11	5.428,21	5.591,06	5.758,79
	II	3.832,58	3.947,56	4.065,99	4.187,97	4.313,61	4.443,02	4.576,31	4.713,60	4.855,00	5.000,65	5.150,67	5.305,19	5.464,35	5.628,28	5.797,13	5.971,04	6.150,17	6.334,68
	III	4.215,85	4.342,32	4.472,59	4.606,77	4.744,97	4.887,32	5.033,94	5.184,96	5.340,51	5.500,72	5.665,74	5.835,72	6.010,79	6.191,11	6.376,84	6.568,15	6.765,19	6.968,15
10	I	3.733,04	3.845,03	3.960,38	4.079,19	4.201,57	4.327,61	4.457,44	4.591,16	4.728,90	4.870,77	5.016,89	5.167,40	5.322,42	5.482,09	5.646,55	5.815,95	5.990,43	6.170,14
	II	4.106,34	4.229,53	4.356,42	4.487,11	4.621,72	4.760,38	4.903,19	5.050,28	5.201,79	5.357,84	5.518,58	5.684,14	5.854,66	6.030,30	6.211,21	6.397,55	6.589,47	6.787,16
	III	4.516,97	4.652,48	4.792,06	4.935,82	5.083,89	5.236,41	5.393,50	5.555,31	5.721,97	5.893,63	6.070,43	6.252,55	6.440,12	6.633,33	6.832,33	7.037,30	7.248,42	7.465,87
11	I	3.888,59	4.005,25	4.125,41	4.249,17	4.376,64	4.507,94	4.643,18	4.782,48	4.925,95	5.073,73	5.225,94	5.382,72	5.544,20	5.710,53	5.881,84	6.058,30	6.240,05	6.427,25
	II	4.277,44	4.405,77	4.537,94	4.674,08	4.814,30	4.958,73	5.107,49	5.260,72	5.418,54	5.581,10	5.748,53	5.920,98	6.098,61	6.281,57	6.470,02	6.664,12	6.864,04	7.069,96
	III	4.705,20	4.846,35	4.991,74	5.141,49	5.295,74	5.454,61	5.618,25	5.786,80	5.960,40	6.139,21	6.323,39	6.513,09	6.708,48	6.909,74	7.117,03	7.330,54	7.550,46	7.776,97
12	I	3.966,35	4.085,34	4.207,90	4.334,14	4.464,16	4.598,09	4.736,03	4.878,11	5.024,45	5.175,19	5.330,44	5.490,36	5.655,07	5.824,72	5.999,46	6.179,44	6.364,83	6.555,77
	II	4.362,99	4.493,88	4.628,70	4.767,56	4.910,58	5.057,90	5.209,64	5.365,93	5.526,91	5.692,71	5.863,49	6.039,40	6.220,58	6.407,20	6.599,41	6.797,40	7.001,32	7.211,36
	III	4.799,30	4.943,28	5.091,57	5.244,32	5.401,65	5.563,70	5.730,61	5.902,53	6.079,61	6.261,99	6.449,85	6.643,35	6.842,65	7.047,93	7.259,37	7.477,15	7.701,46	7.932,51
13	I	5.444,02	5.607,34	5.775,56	5.948,83	6.127,29	6.311,11	6.500,44	6.695,46	6.896,32	7.103,21	7.316,31	7.535,80	7.761,87	7.994,73	8.234,57	8.481,61	8.736,05	8.998,13
	II	5.988,43	6.168,08	6.353,12	6.543,72	6.740,03	6.942,23	7.150,50	7.365,01	7.585,96	7.813,54	8.047,95	8.289,38	8.538,07	8.794,21	9.058,03	9.329,77	9.609,67	9.897,96
	III	6.587,27	6.784,89	6.988,43	7.198,09	7.414,03	7.636,45	7.865,54	8.101,51	8.344,56	8.594,89	8.852,74	9.118,32	9.391,87	9.673,63	9.963,84	10.262,75	10.570,63	10.887,75
14	I	5.755,08	5.927,73	6.105,57	6.288,73	6.477,39	6.671,72	6.871,87	7.078,02	7.290,36	7.509,07	7.734,35	7.966,38	8.205,37	8.451,53	8.705,08	8.966,23	9.235,21	9.512,27
	II	6.330,59	6.520,51	6.716,12	6.917,60	7.125,13	7.338,89	7.559,05	7.785,82	8.019,40	8.259,98	8.507,78	8.763,01	9.025,90	9.296,68	9.575,58	9.862,85	10.158,73	10.463,50
	III	6.963,65	7.172,56	7.387,73	7.609,37	7.837,65	8.072,78	8.314,96	8.564,41	8.821,34	9.085,98	9.358,56	9.639,32	9.928,50	10.226,35	10.533,14	10.849,14	11.174,61	11.509,85
15	I	8.710,41	8.971,72	9.240,87	9.518,10	9.803,64	10.097,75	10.400,68	10.712,70	11.034,09	11.365,11	11.706,06	12.057,24	12.418,96	12.791,53	13.175,27	13.570,53	13.977,65	14.396,98
	II	9.581,44	9.868,88	10.164,95	10.469,90	10.783,99	11.107,51	11.440,74	11.783,96	12.137,48	12.501,60	12.876,65	13.262,95	13.660,84	14.070,67	14.492,79	14.927,57	15.375,40	15.836,66
	III	10.539,58	10.855,77	11.181,45	11.516,89	11.862,40	12.218,27	12.584,81	12.962,36	13.351,23	13.751,77	14.164,32	14.589,25	15.026,93	15.477,74	15.942,07	16.420,33	16.912,94	17.420,33
16	I	9.581,46	9.868,90	10.164,97	10.469,92	10.784,02	11.107,54	11.440,77	11.783,99	12.137,51	12.501,63	12.876,68	13.262,98	13.660,87	14.070,70	14.492,82	14.927,60	15.375,43	15.836,69
	II	10.539,61	10.855,80	11.181,47	11.516,91	11.862,42	12.218,29	12.584,84	12.962,39	13.351,26	13.751,80	14.164,35	14.589,28	15.026,96	15.477,77	15.942,10	16.420,36	16.912,98	17.420,36
	III	11.593,58	11.941,39	12.299,63	12.668,62	13.048,68	13.440,14	13.843,34	14.258,64	14.686,40	15.127,00	15.580,81	16.048,23	16.529,68	17.025,57	17.536,33	18.062,42	18.604,30	19.162,43

TABELA 'B' - QUADRO EM EXTINÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	Grau	CLASSES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Aux. Enfermagem	I	1.866,51	1.922,51	1.980,18	2.039,59	2.100,78	2.163,80	2.228,71	2.295,58	2.364,44	2.435,38	2.508,44	2.583,69	2.661,20	2.741,04	2.823,27	2.907,97	2.995,21	3.085,06
	II	2.053,16	2.114,75	2.178,20	2.243,54	2.310,85	2.380,18	2.451,58	2.525,13	2.600,88	2.678,91	2.759,28	2.842,05	2.927,32	3.015,13	3.105,59	3.198,76	3.294,72	3.393,56
	III	2.258,48	2.326,23	2.396,02	2.467,90	2.541,94	2.618,20	2.696,74	2.777,65	2.860,97	2.946,80	3.035,21	3.126,26	3.220,05	3.316,65	3.416,15	3.518,64	3.624,20	3.732,92
Aux. Escriturário 'B'	I	2.410,92	2.483,25	2.557,75	2.634,48	2.713,51	2.794,92	2.878,76	2.965,13	3.054,08	3.145,70	3.240,07	3.337,28	3.437,40	3.540,52	3.646,73	3.756,13	3.868,82	3.984,88
	II	2.652,00	2.731,56	2.813,51	2.897,91	2.984,85	3.074,39	3.166,63	3.261,63	3.359,47	3.460,26	3.564,07	3.670,99	3.781,12	3.894,55	4.011,39	4.131,73	4.255,68	4.383,35
	III	2.917,21	3.004,73	3.094,87	3.187,71	3.283,35	3.381,85	3.483,30	3.587,80	3.695,43	3.806,30	3.920,49	4.038,10	4.159,24	4.284,02	4.412,54	4.544,92	4.681,27	4.821,70
Escriturário 'A'	I	3.888,59	4.005,25	4.125,41	4.249,17	4.376,64	4.507,94	4.643,18	4.782,48	4.925,95	5.073,73	5.225,94	5.382,72	5.544,20	5.710,53	5.881,84	6.058,30	6.240,05	6.427,25
	II	4.277,45	4.405,77	4.537,95	4.674,09	4.814,31	4.958,74	5.107,50	5.260,72	5.418,55	5.581,10	5.748,54	5.920,99	6.098,62	6.281,58	6.470,03	6.664,13	6.864,05	7.069,97
	III	4.705,20	4.846,36	4.991,75	5.141,50	5.295,74	5.454,62	5.618,25	5.786,80	5.960,41	6.139,22	6.323,40	6.513,10	6.708,49	6.909,74	7.117,04	7.330,55	7.550,46	7.776,98
Escriturário 'B'	I	3.484,16	3.588,68	3.696,35	3.807,24	3.921,45	4.039,10	4.160,27	4.285,08	4.413,63	4.546,04	4.682,42	4.822,89	4.967,58	5.116,61	5.270,10	5.428,21	5.591,05	5.758,79
	II	3.832,59	3.947,57	4.065,99	4.187,97	4.313,61	4.443,02	4.576,31	4.713,60	4.855,01	5.000,66	5.150,68	5.305,20	5.464,36	5.628,29	5.797,14	5.971,05	6.150,18	6.334,69
	III	4.215,45	4.341,91	4.472,17	4.606,34	4.744,53	4.886,86	5.033,47	5.184,47	5.340,01	5.500,21	5.665,21	5.835,17	6.010,22	6.190,53	6.376,25	6.567,53	6.764,56	6.967,50
Odontólogo, Fisioterapeuta 40h e Terapeuta Ocupacional	I	3.733,40	3.845,40	3.960,76	4.079,59	4.201,97	4.328,03	4.457,87	4.591,61	4.729,36	4.871,24	5.017,38	5.167,90	5.322,94	5.482,62	5.647,10	5.816,52	5.991,01	6.170,74
	II	4.106,34	4.229,53	4.356,42	4.487,11	4.621,72	4.760,37	4.903,18	5.050,28	5.201,79	5.357,84	5.518,58	5.684,13	5.854,66	6.030,30	6.211,21	6.397,54	6.589,47	6.787,15
	III	4.516,97	4.652,48	4.792,05	4.935,82	5.083,89	5.236,41	5.393,50	5.555,30	5.721,96	5.893,62	6.070,43	6.252,54	6.440,12	6.633,32	6.832,32	7.037,29	7.248,41	7.465,86
Técnico em Contabilidade	I	3.966,35	4.085,34	4.207,90	4.334,14	4.464,16	4.598,09	4.736,03	4.878,11	5.024,45	5.175,19	5.330,44	5.490,36	5.655,07	5.824,72	5.999,46	6.179,44	6.364,83	6.555,77
	II	4.362,99	4.493,88	4.628,70	4.767,56	4.910,58	5.057,90	5.209,64	5.365,93	5.526,91	5.692,71	5.863,49	6.039,40	6.220,58	6.407,20	6.599,41	6.797,40	7.001,32	7.211,36
	III	4.799,29	4.943,27	5.091,57	5.244,31	5.401,64	5.563,69	5.730,60	5.902,52	6.079,60	6.261,98	6.449,84	6.643,34	6.842,64	7.047,92	7.259,36	7.477,14	7.701,45	7.932,50

ANEXO IV
GRATIFICAÇÕES

TABELA “A”
Gratificação por compor Núcleo de Gestão de Carreira

DESCRIÇÃO	VALOR
Membro do Núcleo de Gestão de Carreira	R\$ 331,86

TABELA “B”
Gratificação por Encargo

DESCRIÇÃO	VALOR
GPCL – Membro da Comissão de Licitações	R\$ 590,40
GPCS – Membro da Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais	R\$ 221,40
GPCAP – Membro da Comissão de Apoio ao Pregão	R\$ 590,40
GDAP – Pregoeiro	R\$ 590,40
GDAL – Leiloeiro	R\$ 590,40
GPCAB – Membro da Comissão de Avaliações de Bens	R\$ 221,40
GDAASUS – Médico Auditor nas Guias de Prestadores do SUS	R\$ 1.476,00
GDACUCI – Coordenador da Unidade de Controle Interno – UCI	R\$ 2.952,02
GDAPG – Procurador-Geral	R\$ 1.476,00



ANEXO II

Altera as Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012.

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR

JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	CLASSES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	1.782,95	1.818,61	1.854,98	1.892,08	1.929,93	1.968,52	2.007,89	2.048,05	2.089,01	2.130,79	2.173,41	2.216,88	2.261,21	2.306,44	2.352,57
C	2.139,54	2.182,33	2.225,98	2.270,50	2.315,91	2.362,23	2.409,47	2.457,66	2.506,82	2.556,95	2.608,09	2.660,25	2.713,46	2.767,73	2.823,08
D	2.353,50	2.400,57	2.448,58	2.497,56	2.547,51	2.598,46	2.650,43	2.703,43	2.757,50	2.812,65	2.868,91	2.926,28	2.984,81	3.044,51	3.105,40



ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

	CLASSES														
NÍVEL	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	1.479,20	1.508,78	1.538,96	1.569,74	1.601,13	1.633,15	1.665,82	1.699,13	1.733,12	1.767,78	1.803,13	1.839,20	1.875,98	1.913,50	1.951,77

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

	CLASSES														
NÍVEIS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
B	2.958,30	3.017,47	3.077,82	3.139,38	3.202,16	3.266,21	3.331,53	3.398,16	3.466,12	3.535,45	3.606,16	3.678,28	3.751,84	3.826,88	3.903,42
C	3.549,96	3.620,96	3.693,38	3.767,25	3.842,60	3.919,45	3.997,84	4.077,79	4.159,35	4.242,54	4.327,39	4.413,93	4.502,21	4.592,26	4.684,10
D	3.904,95	3.983,05	4.062,71	4.143,97	4.226,85	4.311,38	4.397,61	4.485,56	4.575,27	4.666,78	4.760,12	4.855,32	4.952,42	5.051,47	5.152,50

ANEXO III

Altera o Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VAGAS DO EMPREGO PÚBLICO

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	SALÁRIO	REQUISITOS DE INVESTIDURA
Agente Comunitário de Saúde – PSF	40 Horas	34	R\$ 1.247,61	Ensino Fundamental Completo e idade mínima de 18 anos.
Agente de Combate a Endemias – PSF	40 Horas	06	R\$ 1.247,61	Ensino Fundamental Completo e idade mínima de 18 anos.
Auxiliar Administrativo – PSF	40 Horas	02	R\$ 1.866,49	Ensino Médio Completo e idade mínima de 18 anos.
Auxiliar de Enfermagem – PSF	40 Horas	02	R\$ 1.866,51	Ensino Médio Completo e curso de qualificação básica para a formação de Auxiliar de Enfermagem.
Enfermeiro – PSF	40 Horas	02	R\$ 3.966,35	Curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Farmacêutico Bioquímico – PSF	40 Horas	01	R\$ 5.528,55	Curso de graduação em Farmácia e Bioquímica, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Motorista – PSF	40 Horas	02	R\$ 1.399,87	Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e idade mínima de 18 anos.
Odontólogo – PSF	40 Horas	01	R\$ 7.466,04	Curso de graduação em Odontologia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.



ANEXO IV**Altera o Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013.****ANEXO II****TABELA A****RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
CCI	Diretor do Departamento de Administração Planejamento	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Finanças	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Viação e Obras	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Esportes	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Saúde	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Assistência Social	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Urbanismo	R\$ 1.476,00
CCII	Assessor de Relações Públicas	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Administração	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Contabilidade	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Tesouraria	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Viação e Obras	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Cultura	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Esportes	R\$ 738,00



CCII	Chefe da Divisão de Administração - Saúde	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Saúde	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Assistência Social	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Assistência ao Menor	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Agrícola	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Pecuário	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Urbanismo	R\$ 738,00

TABELA B
VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR	FG
CCI	Subsídio	R\$ 1.476,00
CCII	R\$ 2.799,77	R\$ 738,00



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para concessão de revisão geral anual relativa aos vencimentos dos servidores públicos municipais. Em cumprimento ao disposto no art. 16, I, da Lei Complementar 101/2000 e considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando os dados inframencionados, emitimos o presente parecer.

I – PREMISSE

A revisão geral anual visa a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos para suprir a defasagem salarial, a variação acumulada no ano de 2020, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, foi de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

O estudo terá como base o índice de 2,5% (dois e meio por cento) que será concedido sobre os rendimentos dos funcionários.

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO

Conforme apontado pelo TCE-PR (Informação nº 176/2019), “a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como critério sobre o controle com gasto com pessoal, a relação do índice percentual do valor de “Despesa com Pessoal” em relação a “Receita Corrente Líquida”. A projeção deve ser o somatório das novas contratações mais a projeção de gastos com os servidores atuais. E dessa forma, a nova situação esperada do ente (seus índices de despesa com pessoal) que a LRF preconiza no seu art. 16, inc. I. (Instrução Normativa, IN nº 118/2016, no art. 12, inciso III, alínea “h”; e o Anexo III)”.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (arts. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento das onze parcelas de salário, 13º salário, férias e adicional de férias.

É acrescido ainda um custo patronal de 21%, pois a contribuição é feita para o Regime Geral da Previdência Social.



O “Demonstrativo do Impacto” deve conter um estudo mais aprimorado do custo por cargo, como a Indicação da estimativa do número de vagas a ser provido para cada cargo previsto no Edital (a previsão do número de vagas deve ser realista); se as vagas são novas ou reposição; a Indicação da previsão de gasto para cada vaga provida pelo Edital por mês e por ano, incluídas as vantagens fixas e os encargos previdenciários/sociais; e a projeção para os exercícios subsequentes, considerar a projeção de revisão geral anual (inflação) e indicar a metodologia utilizada. Esses requisitos estão na Instrução Normativa vigente do TCE/PR, que pede também o demonstrativo do valor da despesa no exercício atual e nos dois seguintes. (Instrução Normativa, IN nº 118/2016, no art. 12, inciso III, alínea “h”; e o Anexo III).

III – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Para o exercício de 2021, foram previstos R\$ 26.741.090,00 na Lei Orçamentária Anual para gastos com pessoal, encargo social, aposentados e pensionistas em aplicações diretas, preenchendo, assim, o requisito da previsão financeira para a despesa a ser criada.

Compatibilidade com a previsão orçamentária

A evolução dos gastos com pessoal, incluindo encargos sociais, nos últimos três anos foi de:

Ano	Pessoal e encargos	Var.	Reaj.	Outros
2020	25.752.790,33	8%	5%	3%
2019	23.921.989,54	12%	5%	7%
2018	21.265.799,40	6%	4%	2%
2017	20.079.987,80			

Com base na evolução dos gastos com pessoal nos últimos três anos, conforme demonstrado na tabela acima, observa-se que houve em média um concessão de 4,7% de reajuste por ano, e a evolução da folha de pagamento foi, em média de 8,8% ao ano, com isso, tem-se um coeficiente de 1,86 da relação entre o reajuste concedido aos servidores e a progressão dos gastos com folha de pagamento.

Ao se aplicar o coeficiente de 1,86 ao reajuste de 2,5% que será concedido aos funcionários no ano de 2021, obtém-se o resultado de 4,65% de progressão da folha de pagamento em relação ao período anterior.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

E aos demais períodos, a projeção é feita com base nas médias dos períodos anteriores, incluindo para o cálculo a projeção feita para o ano de 2021. Com isso, apresenta-se a seguinte estimativa:

Natureza da despesa		Execut. 2020	Projetado 2021	Orçado 2021
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIA DO RPPS	177.852,74	186.122,89	210.100,00
3.1.90.03.00.00.00	PENSOES DO RPPS	152.079,03	159.150,70	170.400,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	19.434.044,84	20.337.727,93	20.749.890,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	4.660.701,73	4.877.424,36	4.715.200,00
Total		24.424.678,34	25.560.425,88	25.845.590,00

Com base na projeção das despesas demonstradas na tabela acima, observa-se que a despesa projetada com base no reajuste de 2,5% concedido aos servidores está compatível com o orçamento previsto para o ano de 2021.

Para os dois anos subsequentes ao ano de referência da despesa, as projeções são as seguintes:

Natureza da despesa		2021	2022	2023
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIA DO RPPS	186.122,89	200.407,82	215.789,12
3.1.90.03.00.00.00	PENSOES DO RPPS	159.150,70	171.365,52	184.517,83
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	20.337.727,93	21.898.648,54	23.579.369,82
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	4.877.424,36	5.251.766,68	5.654.839,77
		25.560.425,88	27.522.188,57	29.634.516,54

Compatibilidade com o índice de gastos com pessoal

A estimativa dos gastos com pessoal para o ano de 2021, para fins de cálculo de índice de gastos (limite de 54%) que além dos gastos com pessoal, leva em consideração os serviços terceirizados, é de R\$ 28.797.313,67;

A variação Receita Corrente Líquida (RCL) considerando os exercícios em análise é em média de 6% ao ano, com isso, a projeção para 2021 é de R\$ 59.305.281,59:



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Ano	Receita	Limite de gastos	Gasto folha	Geral	Reajuste	Demais	Índice
2023	66.702.249,50	36.019.214,73	34.153.949,17	9%	4,13%	4,78%	51,2%
2022	62.895.116,58	33.963.362,95	31.361.472,98	9%	4,13%	4,78%	49,9%
2021	59.305.281,59	32.024.852,06	28.797.313,67	7%	2,50%	4,78%	48,6%
2020	55.920.341,93	30.196.984,64	26.843.343,36	9%	5,00%	3,84%	48,0%
2019	51.817.028,32	27.981.195,29	24.662.957,26	12%	5,00%	7,36%	47,6%
2018	49.407.904,30	26.680.268,32	21.950.869,01	7%	4,00%	3,14%	44,4%
2017	46.918.555,04	25.336.019,72	20.487.739,96				

Para cálculo do índice, os gastos acrescidos da estimativa de outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta, perfaz o valor de R\$ 28.797.313,67. Considerando a estimativa da RCL para 2021 no valor de 59.305.281,59 o índice previsto para o ano é de 48,60% com despesa de pessoal estando, dessa forma, dentro do limite de alerta de 48,60% e abaixo do limite prudencial de 51,30%.

Para os anos seguintes, de 2022 e 2023, os índices projetados com base na metodologia descrita serão de 49,9% e 51,2% respectivamente, permanecendo dessa forma abaixo do limite prudencial definido no Art. 22, Parágrafo Único da LRF, de 51,30%.

Marmeleiro, 11 de março de 2021



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro – Ordenador da Despesa



WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
Contador
CRC 071152/O-8



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

19

Marmeleiro, 15 de março de 2021

A Ilma. Sra. Parlamentar

Luciani Aparecida Berti

Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social

Através do presente encaminhamos a Vossa Senhoria a presente proposição.

Tipo	Nº	Ementa
Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo	5/2021	Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Vanderlei Antônio Gallina
Presidente

Recebido 15 / 03 / 2021

Presidente CCJDS

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

20

Marmeleiro, 15 de março de 2021

A Ilma. Sra. Parlamentar

Claudimara Escopelli Baggio

Presidente Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

Através do presente encaminhamos a Vossa Senhoria a presente proposição.

Tipo	Nº	Ementa
Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo	5/2021	Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Vanderlei Antônio Gallina
Presidente

Recebido 15 / 03 / 2021


Claudimara E. Baggio
Presidente COFIDE

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Ata N° 7/2021

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e um, as dezoito horas e quatro minutos, realizou-se reunião conjunta entre as Comissões Permanentes Temáticas via videoconferência devido as medidas restritivas de segurança em virtude da alta disseminação da doença coronavírus propagada pelo contágio da COVID-19. Foi exposta na pauta da reunião as seguintes matérias: Projeto de Lei Ordinária 1/2021 do Poder Legislativo autorizando o Poder Executivo Municipal na compra de vacinas para a Covid-19; Projeto de Lei Ordinária 4/2021 do Poder Executivo dispondo da readequação do Conselho Municipal do FUNDEB nos termos da Lei Federal 14.113/2020; e, Projeto de Lei Ordinária 5/2021 do Poder Executivo que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais. Passaram a discussão das propostas e suas respectivas justificativas. Na discussão ambas comissões emanam pareceres favoráveis aos projetos elencados. Faz-se consignar que foi designado para Relatorias do PLOL1/2021 a vereadora Luciani Aparecida Berti; PLOE4/2021 o vereador Irineu Ribelato; e, para o PLOE5/2021 a vereadora Vera Lúcia Cecchin Dapont. Não havendo nada mais a ser tratado depois de lida e achada em conformidade, a presente ata segue assinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social.

Luciani Aparecida Berti
Presidente

Marcos Antonio Kowalski
Vice-Presidente

Vera Lúcia Cecchin Dapont
Membro

Irineu Ribelato
Membro

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Ata Nº 8/2021

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e um, as dezoito horas e quatro minutos, realizou-se reunião conjunta entre as Comissões Permanentes Temáticas via videoconferência devido as medidas restritivas de segurança em virtude da alta disseminação da doença coronavírus propagada pelo contágio da COVID-19. Foi exposta na pauta da reunião as seguintes matérias: Projeto de Lei Ordinária 1/2021 do Poder Legislativo autorizando o Poder Executivo Municipal na compra de vacinas para a Covid-19; Projeto de Lei Ordinária 4/2021 do Poder Executivo dispondo da readequação do Conselho Municipal do FUNDEB nos termos da Lei Federal 14.113/2020; e, Projeto de Lei Ordinária 5/2021 do Poder Executivo que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais. Passaram a discussão das propostas e suas respectivas justificativas. Na discussão ambas comissões emanam pareceres favoráveis aos projetos elencados. Faz-se consignar que foi designado para Relatorias do PLOL1/2021 o vereador Alcindo Neriques Dias; PLOE4/2021 o vereador Landerson Biancato; e, para o PLOE5/2021 o vereador Alcindo Neriques Dias. Não havendo nada mais a ser tratado depois de lida e achada em conformidade, a presente segue assinada pela Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico.

Claudimara E. Baggio

Claudimara Escopelli Baggio
Presidente

Alécio Bottega

Alécio Bottega
Vice-Presidente

Alcindo

Alcindo Neriques Dias
Membro

Landerson Biancato

Landerson Biancato
Membro

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
 RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER 1/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5/2021

Autor: Executivo Municipal

Relator: Vera Lúcia Cecchin Dapont

Súmula: Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais.

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei conceder revisão geral anual aos servidores municipais do regime estatutário, ativos e inativos, pensionistas, empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados nível CCII.

Justifica através da mensagem nº 07 que embora a Procuradoria-Geral disponha da possibilidade de concessão, foram emitidos pareceres da AMSOP e da CNM recomendando o cuidado aos gestores nessa concessão. Contudo, o TCE/PR entende que a recomposição inflacionária na revisão geral anual não é contraída pela vedação do inciso I, do art. 8º da LC 173/2020 podendo ser realizada, desde que o percentual não ultrapasse a variação da inflação medida pelo IPCA, em que o município para tal cálculo da revisão geral anual adota o percentual de 2,5% para não comprometer as finanças públicas.

Face o exposto e atendendo o que preceituam os artigos 60 e 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marmeleiro, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL a regimental tramitação e aprovação da proposta.

É o nosso parecer, SMJ.

Marmeleiro, 15 de março de 2021.

Vera Lúcia Cecchin Dapont
Relator

Luciani Aparecida Berti
Presidente

Irineu Ribelato
Membro

Marcos Antonio Kowalski
Vice-Presidente

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARECER 1/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5/2021

Autor: Executivo Municipal

Relator: Alcindo Neriques Dias

Súmula: Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais.

Por meio da mensagem nº 07 o Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei Ordinária nº 5/2021 com intuito de conceder revisão geral anual aos servidores municipais do regime estatutário, ativos e inativos, pensionistas, empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados nível CCII.

Apesar da Procuradoria-Geral dispor da possibilidade dessa concessão foram emitidos pareceres da AMSOP e da CNM recomendando cuidado aos gestores na aplicação. Porém, o TCE/PR entende que a recomposição inflacionária na revisão geral anual não é contraída pela proibição do inciso I, do art. 8º da LC 173/2020 podendo ser realizada, desde que o percentual não ultrapasse a variação da inflação medida pelo IPCA.

Deste modo, o município para efeitos de cálculo da revisão geral anual, opta por adotar o percentual de 2,5%, o que não vem a comprometer as finanças públicas.

Realizada a análise preliminar do processo nos termos do artigo 61 do Regimento Interno e considerando as necessidades expostas, faz-se necessária a aprovação do projeto. Assim, opto por exarar PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Marmeleiro, 15 de março de 2021.

Alcindo Neriques Dias

Relator

Claudimara Escopelli Baggio

Presidente

Landerson Biancato

Membro

Alécio Bottega

Vice-Presidente

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

OFÍCIO N° 12/2021

Marmeleiro, 24 de março de 2021.

À Sua Excelência, o Senhor,

Paulo Jair Pilati

Prefeito Municipal

Avenida Macali, 255, Centro, Prefeitura Municipal
85615-000 Marmeleiro-PR

Protocolo n°

em

Assinatura

68231
25, 03, 2021
Eledia
07.09.08

Assunto: Encaminha Autógrafos de Lei Ordinária 3, 4 e 5/2021 de 23 de março de 2021.

Senhor Prefeito,

Por meio do presente, encaminha-se os Autógrafos de Lei Ordinária 3, 4 e 5/2021 de 23 de março de 2021, referente aos Projetos de Lei Ordinária do Legislativo n° 1/2021 e do Executivo n° 4 e 5/2021, aprovados em redação final na Sessão Ordinária do dia 23 de março de 2021.

Outrossim, as proposições estão sendo enviadas também por meio eletrônico nos seguintes endereços: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br e contabilidade@marmeleiro.pr.gov.br.

Sem mais para o momento, externo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente


Vanderlei Antônio Gallina
Presidente

A PASSARELA DO SUDOESTE



AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N° 5 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal aos servidores públicos municipais, no percentual de 2,5% sobre os níveis vigentes, retroativo a 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A revisão será concedida aos servidores públicos municipais do Regime Estatutário, ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos, ocupantes de cargos comissionados nível CCII e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior ficam alterados:

I – as Tabelas A e B do Anexo III e as Tabelas A e B do Anexo IV da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei;

II – as Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei;

III – a Tabela do Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei;

IV – as Tabelas A e B do Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei;

V – o art. 41, da Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Aos Conselheiros Tutelares será concedida remuneração equivalente a R\$ 1.602,97 (um mil, seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos), reajustada anualmente no mesmo índice aplicado para correção do salário dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Fica assegurado o pagamento da diferença do valor decorrente da revisão geral anual e do piso salarial profissional estabelecido no inciso III, do §1º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

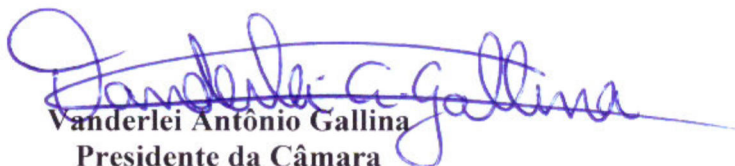
RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Geral do Município, instituído pela Lei nº 2.692, de 28 dezembro de 2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marmeleiro, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


Vanderlei Antônio Gallina
Presidente da Câmara

A PASSARELA DO SUDOESTE



Câmara Municipal de Marmeleiro - Marmeleiro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000049

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/03/25000049

Número / Ano	000049/2021
Data / Horário	25/03/2021 - 09:08:00
Assunto	Encaminhando Autógrafos de Lei Ordinária 3, 4 e 5/2021 de 23 de março de 2021.
Interessado	Poder Executivo
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Administrativo
Número Páginas	1
Emitido por	Fera



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 22. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I – não é remunerada;
- II – é considerada como atividade de relevante interesse social;
- III – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:
 - a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;
 - b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
 - c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 23. O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 24. Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da *Internet* informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

- I – nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III – ata das reuniões;
- IV – relatórios e pareceres;
- V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 25. Fica revogada a Lei nº 1.494, de 17 de dezembro de 2008.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 25 de março de 2021.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 2.696, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal aos servidores públicos municipais, no percentual de 2,5% sobre os níveis vigentes, retroativo a 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A revisão será concedida aos servidores públicos municipais do Regime Estatutário, ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos, ocupantes de cargos comissionados nível CCII e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior ficam alterados:

- I – as Tabelas A e B do Anexo III e as Tabelas A e B do Anexo IV da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei;
- II – as Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei;
- III – a Tabela do Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei;
- IV – as Tabelas A e B do Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei;
- V – o art. 41, da Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 41. Aos Conselheiros Tutelares será concedida remuneração equivalente a R\$ 1.602,97 (um mil, seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos), reajustada anualmente no mesmo índice aplicado para correção do salário dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Fica assegurado o pagamento da diferença do valor decorrente da revisão geral anual e do piso salarial profissional estabelecido no inciso III, do §1º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Geral do Município, instituído pela Lei nº 2.692, de 28 dezembro de 2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 25 de março de 2021.
PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

ANEXO I

ALTERAÇÕES DO ANEXO III DA LEI Nº 2.096, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

ANEXO III

TABELA 'A' – QUADRO GERAL

Padrão	Grau	CLASSES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	I	1.088,80	1.121,47	1.155,11	1.189,77	1.225,46	1.262,22	1.300,09	1.339,09	1.379,26	1.420,64	1.463,26	1.507,16	1.552,37	1.598,95	1.646,91	1.696,32	1.747,21	1.799,63
	II	1.197,67	1.233,60	1.270,61	1.308,73	1.347,99	1.388,43	1.430,09	1.472,99	1.517,18	1.562,69	1.609,57	1.657,86	1.707,60	1.758,82	1.811,59	1.865,94	1.921,92	1.979,57
	III	1.317,45	1.356,97	1.397,68	1.439,61	1.482,80	1.527,29	1.573,10	1.620,30	1.668,91	1.718,97	1.770,54	1.823,66	1.878,37	1.934,72	1.992,76	2.052,54	2.114,12	2.177,54
2	I	1.182,12	1.217,59	1.254,12	1.291,74	1.330,49	1.370,41	1.411,52	1.453,86	1.497,48	1.542,40	1.588,68	1.636,34	1.685,43	1.735,99	1.788,07	1.841,71	1.896,96	1.953,87
	II	1.300,34	1.339,35	1.379,53	1.420,92	1.463,54	1.507,45	1.552,67	1.599,25	1.647,23	1.696,65	1.747,55	1.799,98	1.853,97	1.909,59	1.966,88	2.025,89	2.086,66	2.149,26
	III	1.430,37	1.473,28	1.517,47	1.563,00	1.609,89	1.658,19	1.707,93	1.758,17	1.811,94	1.866,30	1.922,29	1.979,96	2.039,36	2.100,54	2.163,56	2.228,46	2.295,32	2.364,18
3	I	1.399,88	1.441,87	1.485,13	1.529,68	1.575,57	1.622,84	1.671,53	1.721,67	1.773,32	1.826,52	1.881,32	1.937,76	1.995,89	2.055,77	2.117,44	2.180,96	2.246,39	2.313,78
	II	1.539,87	1.586,06	1.633,65	1.682,66	1.733,14	1.785,13	1.838,68	1.893,84	1.950,66	2.009,18	2.069,45	2.131,54	2.195,48	2.261,35	2.329,19	2.399,06	2.471,04	2.545,17
	III	1.693,85	1.744,67	1.797,01	1.850,92	1.906,44	1.963,64	2.022,55	2.083,22	2.145,72	2.210,09	2.276,39	2.344,69	2.415,03	2.487,48	2.562,10	2.638,96	2.718,13	2.799,68
4	I	1.710,97	1.762,30	1.815,17	1.869,62	1.925,71	1.983,48	2.042,99	2.104,28	2.167,41	2.232,43	2.299,40	2.368,38	2.439,44	2.512,62	2.588,00	2.665,64	2.745,61	2.827,97
	II	1.882,07	1.938,54	1.996,69	2.056,59	2.118,29	2.181,84	2.247,29	2.314,71	2.384,15	2.455,68	2.529,35	2.605,23	2.683,39	2.763,89	2.846,81	2.932,21	3.020,18	3.110,78
	III	2.070,27	2.132,38	2.196,35	2.262,24	2.330,11	2.400,02	2.472,02	2.546,18	2.622,56	2.701,24	2.782,28	2.865,74	2.951,72	3.040,27	3.131,48	3.225,42	3.322,18	3.421,85
5	I	1.804,30	1.858,43	1.914,19	1.971,61	2.030,76	2.091,68	2.154,43	2.219,07	2.285,64	2.354,21	2.424,83	2.497,58	2.572,50	2.649,68	2.729,17	2.811,05	2.895,38	2.982,24
	II	1.984,73	2.044,27	2.105,60	2.168,77	2.233,83	2.300,84	2.369,87	2.440,97	2.514,20	2.589,62	2.667,31	2.747,33	2.829,75	2.914,64	3.002,08	3.092,14	3.184,91	3.280,45
	III	2.183,21	2.248,71	2.316,17	2.385,66	2.457,23	2.530,94	2.606,87	2.685,08	2.765,63	2.848,60	2.934,06	3.022,08	3.112,74	3.206,12	3.302,31	3.401,37	3.503,42	3.608,52
6	I	1.866,51	1.922,51	1.980,18	2.039,59	2.100,78	2.163,80	2.228,71	2.295,58	2.364,44	2.435,38	2.508,44	2.583,69	2.661,20	2.741,04	2.823,27	2.907,97	2.995,21	3.085,06
	II	2.053,17	2.114,76	2.178,20	2.243,55	2.310,86	2.380,18	2.451,59	2.525,13	2.600,89	2.678,92	2.759,28	2.842,06	2.927,32	3.015,14	3.105,60	3.198,76	3.294,73	3.393,57
	III	2.258,49	2.326,24	2.396,03	2.467,91	2.541,95	2.618,20	2.696,75	2.777,65	2.860,98	2.946,81	3.035,22	3.126,27	3.220,06	3.316,66	3.416,16	3.518,65	3.624,21	3.732,93
7	I	2.022,07	2.082,73	2.145,21	2.209,57	2.275,85	2.344,13	2.414,45	2.486,89	2.561,49	2.638,34	2.717,49	2.799,01	2.882,98	2.969,47	3.058,56	3.150,31	3.244,82	3.342,17
	II	2.224,27	2.291,00	2.359,73	2.430,52	2.503,43	2.578,54	2.655,89	2.735,57	2.817,64	2.902,17	2.989,23	3.078,91	3.171,27	3.266,41	3.364,41	3.465,34	3.569,30	3.676,38
	III	2.446,70	2.520,10	2.595,70	2.673,57	2.753,78	2.836,39	2.921,49	3.009,13	3.099,40	3.192,39	3.288,16	3.386,80	3.488,41	3.593,06	3.700,85	3.811,88	3.926,23	4.044,02



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

8	I	2.410,92	2.483,25	2.557,75	2.634,48	2.713,51	2.794,92	2.878,77	2.965,13	3.054,08	3.145,70	3.240,08	3.337,28	3.437,40	3.540,52	3.646,73	3.756,14	3.868,82	3.984,88
	II	2.652,01	2.731,57	2.813,52	2.897,92	2.984,86	3.074,40	3.166,64	3.261,64	3.359,48	3.460,27	3.564,08	3.671,00	3.781,13	3.894,56	4.011,40	4.131,74	4.255,69	4.383,37
	III	2.917,21	3.004,73	3.094,87	3.187,72	3.283,35	3.381,85	3.483,30	3.587,80	3.695,44	3.806,30	3.920,49	4.038,10	4.159,25	4.284,02	4.412,54	4.544,92	4.681,27	4.821,71
9	I	3.484,16	3.588,69	3.696,35	3.807,24	3.921,46	4.039,10	4.160,27	4.285,08	4.413,63	4.546,04	4.682,42	4.822,90	4.967,58	5.116,61	5.270,11	5.428,21	5.591,06	5.758,79
	II	3.832,58	3.947,56	4.065,99	4.187,97	4.313,61	4.443,02	4.576,31	4.713,60	4.855,00	5.000,65	5.150,67	5.305,19	5.464,35	5.628,28	5.797,13	5.971,04	6.150,17	6.334,68
	III	4.215,85	4.342,32	4.472,59	4.606,77	4.744,97	4.887,32	5.033,94	5.184,96	5.340,51	5.500,72	5.665,74	5.835,72	6.010,79	6.191,11	6.376,84	6.568,15	6.765,19	6.968,15
10	I	3.733,04	3.845,03	3.960,38	4.079,19	4.201,57	4.327,61	4.457,44	4.591,16	4.728,90	4.870,77	5.016,89	5.167,40	5.322,42	5.482,09	5.646,55	5.815,95	5.990,43	6.170,14
	II	4.106,34	4.229,53	4.356,42	4.487,11	4.621,72	4.760,38	4.903,19	5.050,28	5.201,79	5.357,84	5.518,58	5.684,14	5.854,66	6.030,30	6.211,21	6.397,55	6.589,47	6.787,16
	III	4.516,97	4.652,48	4.792,06	4.935,82	5.083,89	5.236,41	5.393,50	5.555,31	5.721,97	5.893,63	6.070,43	6.252,55	6.440,12	6.633,33	6.832,33	7.037,30	7.248,42	7.465,87
11	I	3.888,59	4.005,25	4.125,41	4.249,17	4.376,64	4.507,94	4.643,18	4.782,48	4.925,95	5.073,73	5.225,94	5.382,72	5.544,20	5.710,53	5.881,84	6.058,30	6.240,05	6.427,25
	II	4.277,44	4.405,77	4.537,94	4.674,08	4.814,30	4.958,73	5.107,49	5.260,72	5.418,54	5.581,10	5.748,53	5.920,98	6.098,61	6.281,57	6.470,02	6.664,12	6.864,04	7.069,96
	III	4.705,20	4.846,35	4.991,74	5.141,49	5.295,74	5.454,61	5.618,25	5.786,80	5.960,40	6.139,21	6.323,39	6.513,09	6.708,48	6.909,74	7.117,03	7.330,54	7.550,46	7.776,97
12	I	3.966,35	4.085,34	4.207,90	4.334,14	4.464,16	4.598,09	4.736,03	4.878,11	5.024,45	5.175,19	5.330,44	5.490,36	5.655,07	5.824,72	5.999,46	6.179,44	6.364,83	6.555,77
	II	4.362,99	4.493,88	4.628,70	4.767,56	4.910,58	5.057,90	5.209,64	5.365,93	5.526,91	5.692,71	5.863,49	6.039,40	6.220,58	6.407,20	6.599,41	6.797,40	7.001,32	7.211,36
	III	4.799,30	4.943,28	5.091,57	5.244,32	5.401,65	5.563,70	5.730,61	5.902,53	6.079,61	6.261,99	6.449,85	6.643,35	6.842,65	7.047,93	7.259,37	7.477,15	7.701,46	7.932,51
13	I	5.444,02	5.607,34	5.775,56	5.948,83	6.127,29	6.311,11	6.500,44	6.695,46	6.896,32	7.103,21	7.316,31	7.535,80	7.761,87	7.994,73	8.234,57	8.481,61	8.736,05	8.998,13
	II	5.988,43	6.168,08	6.353,12	6.543,72	6.740,03	6.942,23	7.150,50	7.365,01	7.585,96	7.813,54	8.047,95	8.289,38	8.538,07	8.794,21	9.058,03	9.329,77	9.609,67	9.897,96
	III	6.587,27	6.784,89	6.988,43	7.198,09	7.414,03	7.636,45	7.865,54	8.101,51	8.344,56	8.594,89	8.852,74	9.118,32	9.391,87	9.673,63	9.963,84	10.262,75	10.570,63	10.887,75
14	I	5.755,08	5.927,73	6.105,57	6.288,73	6.477,39	6.671,72	6.871,87	7.078,02	7.290,36	7.509,07	7.734,35	7.966,38	8.205,37	8.451,53	8.705,08	8.966,23	9.235,21	9.512,27
	II	6.330,59	6.520,51	6.716,12	6.917,60	7.125,13	7.338,89	7.559,05	7.785,82	8.019,40	8.259,98	8.507,78	8.763,01	9.025,90	9.296,68	9.575,58	9.862,85	10.158,73	10.463,50
	III	6.963,65	7.172,56	7.387,73	7.609,37	7.837,65	8.072,78	8.314,96	8.564,41	8.821,34	9.085,98	9.358,56	9.639,32	9.928,50	10.226,35	10.533,14	10.849,14	11.174,61	11.509,85
15	I	8.710,41	8.971,72	9.240,87	9.518,10	9.803,64	10.097,75	10.400,68	10.712,70	11.034,09	11.365,11	11.706,06	12.057,24	12.418,96	12.791,53	13.175,27	13.570,53	13.977,65	14.396,98
	II	9.581,44	9.868,88	10.164,95	10.469,90	10.783,99	11.107,51	11.440,74	11.783,96	12.137,48	12.501,60	12.876,65	13.262,95	13.660,84	14.070,67	14.492,79	14.927,57	15.375,40	15.836,66
	III	10.539,58	10.855,77	11.181,45	11.516,89	11.862,40	12.218,27	12.584,81	12.962,36	13.351,23	13.751,77	14.164,32	14.589,25	15.026,93	15.477,74	15.942,07	16.420,33	16.912,94	17.420,33
16	I	9.581,46	9.868,90	10.164,97	10.469,92	10.784,02	11.107,54	11.440,77	11.783,99	12.137,51	12.501,63	12.876,68	13.262,98	13.660,87	14.070,70	14.492,82	14.927,60	15.375,43	15.836,69
	II	10.539,61	10.855,80	11.181,47	11.516,91	11.862,42	12.218,29	12.584,84	12.962,39	13.351,26	13.751,80	14.164,35	14.589,28	15.026,96	15.477,77	15.942,10	16.420,36	16.912,98	17.420,36
	III	11.593,58	11.941,39	12.299,63	12.668,62	13.048,68	13.440,14	13.843,34	14.258,64	14.686,40	15.127,00	15.580,81	16.048,23	16.529,68	17.025,57	17.536,33	18.062,42	18.604,30	19.162,43

TABELA 'B' - QUADRO EM EXTINÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	Grau	CLASSES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Aux. Enfermagem	I	1.866,51	1.922,51	1.980,18	2.039,59	2.100,78	2.163,80	2.228,71	2.295,58	2.364,44	2.435,38	2.508,44	2.583,69	2.661,20	2.741,04	2.823,27	2.907,97	2.995,21	3.085,06
	II	2.053,16	2.114,75	2.178,20	2.243,54	2.310,85	2.380,18	2.451,58	2.525,13	2.600,88	2.678,91	2.759,28	2.842,05	2.927,32	3.015,13	3.105,59	3.198,76	3.294,72	3.393,56
	III	2.258,48	2.326,23	2.396,02	2.467,90	2.541,94	2.618,20	2.696,74	2.777,65	2.860,97	2.946,80	3.035,21	3.126,26	3.220,05	3.316,65	3.416,15	3.518,64	3.624,20	3.732,92
Aux. Escriturário 'B'	I	2.410,92	2.483,25	2.557,75	2.634,48	2.713,51	2.794,92	2.878,76	2.965,13	3.054,08	3.145,70	3.240,07	3.337,28	3.437,40	3.540,52	3.646,73	3.756,14	3.868,82	3.984,88
	II	2.652,00	2.731,56	2.813,51	2.897,91	2.984,85	3.074,39	3.166,63	3.261,63	3.359,47	3.460,26	3.564,07	3.670,99	3.781,12	3.894,55	4.011,39	4.131,73	4.255,68	4.383,35
	III	2.917,21	3.004,73	3.094,87	3.187,71	3.283,35	3.381,85	3.483,30	3.587,80	3.695,43	3.806,30	3.920,49	4.038,10	4.159,24	4.284,02	4.412,54	4.544,92	4.681,27	4.821,70
Escriturário 'A'	I	3.888,59	4.005,25	4.125,41	4.249,17	4.376,64	4.507,94	4.643,18	4.782,48	4.925,95	5.073,73	5.225,94	5.382,72	5.544,20	5.710,53	5.881,84	6.058,30	6.240,05	6.427,25
	II	4.277,45	4.405,77	4.537,95	4.674,09	4.814,31	4.958,74	5.107,50	5.260,72	5.418,55	5.581,10	5.748,54	5.920,99	6.098,62	6.281,58	6.470,03	6.664,13	6.864,05	7.069,97
	III	4.705,20	4.846,36	4.991,75	5.141,50	5.295,74	5.454,62	5.618,25	5.786,80	5.960,41	6.139,22	6.323,40	6.513,10	6.708,49	6.909,74	7.117,04	7.330,55	7.550,46	7.776,98



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Escritário "B"	I	3.484,16	3.588,68	3.696,35	3.807,24	3.921,45	4.039,10	4.160,27	4.285,08	4.413,63	4.546,04	4.682,42	4.822,89	4.967,58	5.116,61	5.270,10	5.428,21	5.591,05	5.758,79
	II	3.832,59	3.947,57	4.065,99	4.187,97	4.313,61	4.443,02	4.576,31	4.713,60	4.855,01	5.000,66	5.150,68	5.305,20	5.464,36	5.628,29	5.797,14	5.971,05	6.150,18	6.334,69
	III	4.215,45	4.341,91	4.472,17	4.606,34	4.744,53	4.886,86	5.033,47	5.184,47	5.340,01	5.500,21	5.665,21	5.835,17	6.010,22	6.190,53	6.376,25	6.567,53	6.764,56	6.967,50
Odontólogo, Fisioterapeuta 40h e Terapeuta Ocupacional	I	3.733,40	3.845,40	3.960,76	4.079,59	4.201,97	4.328,03	4.457,87	4.591,61	4.729,36	4.871,24	5.017,38	5.167,90	5.322,94	5.482,62	5.647,10	5.816,52	5.991,01	6.170,74
	II	4.106,34	4.229,53	4.356,42	4.487,11	4.621,72	4.760,37	4.903,18	5.050,28	5.201,79	5.357,84	5.518,58	5.684,13	5.854,66	6.030,30	6.211,21	6.397,54	6.589,47	6.787,15
	III	4.516,97	4.652,48	4.792,05	4.935,82	5.083,89	5.236,41	5.393,50	5.555,30	5.721,96	5.893,62	6.070,43	6.252,54	6.440,12	6.633,32	6.832,32	7.037,29	7.248,41	7.465,86
Técnico em Contabilidade	I	3.966,35	4.085,34	4.207,90	4.334,14	4.464,16	4.598,09	4.736,03	4.878,11	5.024,45	5.175,19	5.330,44	5.490,36	5.655,07	5.824,72	5.999,46	6.179,44	6.364,83	6.555,77
	II	4.362,99	4.493,88	4.628,70	4.767,56	4.910,58	5.057,90	5.209,64	5.365,93	5.526,91	5.692,71	5.863,49	6.039,40	6.220,58	6.407,20	6.599,41	6.797,40	7.001,32	7.211,36
	III	4.799,29	4.943,27	5.091,57	5.244,31	5.401,64	5.563,69	5.730,60	5.902,52	6.079,60	6.261,98	6.449,84	6.643,34	6.842,64	7.047,92	7.259,36	7.477,14	7.701,45	7.932,50

ANEXO IV
GRATIFICAÇÕES

TABELA “A”

Gratificação por compor Núcleo de Gestão de Carreira

DESCRIÇÃO	VALOR
Membro do Núcleo de Gestão de Carreira	R\$ 331,86

TABELA “B”

Gratificação por Encargo

DESCRIÇÃO	VALOR
GPCL – Membro da Comissão de Licitações	R\$ 590,40
GPCS – Membro da Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais	R\$ 221,40
GPCAP – Membro da Comissão de Apoio ao Pregão	R\$ 590,40
GDAP – Pregoeiro	R\$ 590,40
GDAL – Leiloeiro	R\$ 590,40
GPCAB – Membro da Comissão de Avaliações de Bens	R\$ 221,40
GDAASUS – Médico Auditor nas Guias de Prestadores do SUS	R\$ 1.476,00
GDACUCI – Coordenador da Unidade de Controle Interno – UCI	R\$ 2.952,02
GDAPG – Procurador-Geral	R\$ 1.476,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste
documento, desde que visualizado através de
<http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II

Altera as Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012.

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

CLASSES															
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	1.782,95	1.818,61	1.854,98	1.892,08	1.929,93	1.968,52	2.007,89	2.048,05	2.089,01	2.130,79	2.173,41	2.216,88	2.261,21	2.306,44	2.352,57
C	2.139,54	2.182,33	2.225,98	2.270,50	2.315,91	2.362,23	2.409,47	2.457,66	2.506,82	2.556,95	2.608,09	2.660,25	2.713,46	2.767,73	2.823,08
D	2.353,50	2.400,57	2.448,58	2.497,56	2.547,51	2.598,46	2.650,43	2.703,43	2.757,50	2.812,65	2.868,91	2.926,28	2.984,81	3.044,51	3.105,40

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES															
NÍVEL	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	1.479,20	1.508,78	1.538,96	1.569,74	1.601,13	1.633,15	1.665,82	1.699,13	1.733,12	1.767,78	1.803,13	1.839,20	1.875,98	1.913,50	1.951,77



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	CLASSES														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
B	2.958,30	3.017,47	3.077,82	3.139,38	3.202,16	3.266,21	3.331,53	3.398,16	3.466,12	3.535,45	3.606,16	3.678,28	3.751,84	3.826,88	3.903,42
C	3.549,96	3.620,96	3.693,38	3.767,25	3.842,60	3.919,45	3.997,84	4.077,79	4.159,35	4.242,54	4.327,39	4.413,93	4.502,21	4.592,26	4.684,10
D	3.904,95	3.983,05	4.062,71	4.143,97	4.226,85	4.311,38	4.397,61	4.485,56	4.575,27	4.666,78	4.760,12	4.855,32	4.952,42	5.051,47	5.152,50

ANEXO III

Altera o Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VAGAS DO EMPREGO PÚBLICO

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	SALÁRIO	REQUISITOS DE INVESTIDURA
Agente Comunitário de Saúde – PSF	40 Horas	34	R\$ 1.247,61	Ensino Fundamental Completo e idade mínima de 18 anos.
Agente de Combate a Endemias – PSF	40 Horas	06	R\$ 1.247,61	Ensino Fundamental Completo e idade mínima de 18 anos.
Auxiliar Administrativo – PSF	40 Horas	02	R\$ 1.866,49	Ensino Médio Completo e idade mínima de 18 anos.
Auxiliar de Enfermagem – PSF	40 Horas	02	R\$ 1.866,51	Ensino Médio Completo e curso de qualificação básica para a formação de Auxiliar de Enfermagem.
Enfermeiro – PSF	40 Horas	02	R\$ 3.966,35	Curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Farmacêutico Bioquímico – PSF	40 Horas	01	R\$ 5.528,55	Curso de graduação em Farmácia e Bioquímica, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Motorista – PSF	40 Horas	02	R\$ 1.399,87	Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e idade mínima de 18 anos.
Odontólogo – PSF	40 Horas	01	R\$ 7.466,04	Curso de graduação em Odontologia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II

TABELA A

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
CCI	Diretor do Departamento de Administração Planejamento	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Finanças	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Viação e Obras	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Esportes	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Saúde	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Assistência Social	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento Marameleirense de Trânsito	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Urbanismo	R\$ 1.476,00
CCII	Assessor de Relações Públicas	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Administração	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Contabilidade	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Tesouraria	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Viação e Obras	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Cultura	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Esportes	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Administração - Saúde	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Saúde	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Assistência Social	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Assistência ao Menor	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Agrícola	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Pecuário	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Urbanismo	R\$ 738,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TABELA B

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR	FG
CCI	Subsidio	R\$ 1.476,00
CCII	R\$ 2.799,77	R\$ 738,00

LEI Nº 2.697, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado do cargo de Psicólogo, no quantitativo de uma vaga, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de vacância de cargo efetivo.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo poderá ser realizada até o prazo máximo de um ano, vedada a recontração.

Art. 2º Fica autorizada a contratação por tempo determinado para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias, para os seguintes cargos:

I – Professor;

II – Professor de Educação Infantil;

III – Servente Geral.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo terá a mesma duração do afastamento do servidor efetivo relacionado, até o prazo máximo de 01 (um) ano, vedada a recontração.

Art. 3º O recrutamento dos profissionais será precedido de processo seletivo simplificado e observará os requisitos de investidura exigidos para o respectivo cargo efetivo.

§1º A remuneração, jornada de trabalho, deveres e atribuições dos servidores temporários são os mesmos previstos para os ocupantes do cargo efetivo relacionado, observado o disposto no art. 194 da Lei nº 2.095, de 2013.

§2º Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção o provimento do cargo ou o retorno do titular no cargo efetivo que originou a contratação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 25 de março de 2021.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 2.698, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Concede reposição salarial aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)